

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL/TITULAÇÃO ANTERIOR	NÍVEL/TITULAÇÃO ATUAL	A PARTIR
5	30370317	ROBERTO DA ROCHA MIRANDA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	J / MESTRADO	11/10/2019
6	48070116	RAIMUNDO GERARDO RODRIGUES FERNANDES	K020 - Professor	C / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	16/10/2019
7	30166515	ANTONIO JOSE DE SOUSA SILVA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	04/10/2019
8	48052118	ERIVAN JOSE ALVES DE LIMA	K020 - Professor	B / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	09/10/2019
9	30284615	ALISSON GOMES DE ARAUJO	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	14/10/2019
10	3023281X	ELISABETH ARAUJO BARREIRA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	11/10/2019

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº1509/2019-GAB** - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº 08907336/2019/VIPROC, resolve de conformidade com o artigo 23 da Lei nº 12.066 de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, nos termos dos artigos 1º e 10 da Lei 15.901, de 10 de dezembro de 2015 e o artigo 2º da Lei nº 16.104, de 12 de setembro de 2016, **promover** com titulação os **PROFISSIONAIS** do grupo MAG constantes do anexo único, parte integrante desta portaria, a partir da data de entrada do processo no Sistema de Virtualização de Processos - VIPROC. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza 20 de novembro de 2019.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1509/2019-GAB DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Enquadramento: 15 - Lei 15.901/2015

Grupo Ocupacional: MAG

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL/TITULAÇÃO ANTERIOR	NÍVEL/TITULAÇÃO ATUAL	A PARTIR
1	30335317	FRANCISCO GERBSON DE OLIVEIRA	K020 - Professor	F / ESPECIALIZAÇÃO	J / MESTRADO	26/09/2019
2	30140214	ANTONIO ALEX PEREIRA DE SOUSA	K020 - Professor	F / ESPECIALIZAÇÃO	J / MESTRADO	02/10/2019
3	30306716	ALVARO LUIS FREITAS COELHO	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	J / MESTRADO	01/10/2019
4	30343212	ELIEL MORAES DA SILVA	K020 - Professor	F / ESPECIALIZAÇÃO	J / MESTRADO	25/09/2019
5	4812741X	NILTON CLAUDIO MAIA	K020 - Professor	F / ESPECIALIZAÇÃO	J / MESTRADO	01/10/2019
6	30150414	FRANCISCA PAULA FERREIRA DE MOURA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	26/09/2019
7	30171519	JOSE EDNALDO DE ARAUJO FILHO	K020 - Professor	F / ESPECIALIZAÇÃO	J / MESTRADO	01/10/2019
8	30309510	AURORA PAZ PEREIRA DA SILVA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	02/10/2019
9	12115512	FRANCISCO DAS CHAGAS NETO	K020 - Professor	D / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	26/09/2019
10	30274210	JONAS MATEUS FERREIRA ARAUJO	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	23/09/2019
11	30546318	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	02/10/2019
12	30425316	EDUARDO REGIS FERREIRA TAVARES	K020 - Professor	A / LICENCIATURA PLENA	F / ESPECIALIZAÇÃO	02/10/2019

\*\*\* \*\* \*

PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, de 05 de dezembro de 2019.

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA E TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art.93 da Constituição Estadual e, conforme dispõe a Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações, bem como o Decreto nº 33.328, de 31 de outubro de 2019 e, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais complementares para fins de ampliação definitiva e temporária de carga horária dos professores do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, RESOLVE:

Art.1º Disciplinar os procedimentos operacionais referentes à ampliação definitiva e à temporária da carga horária dos professores do Grupo MAG da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art.2º A ampliação definitiva ou temporária de carga horária do professor, de que trata o Decreto nº 33.328/2019, observará o número de carências devidamente identificadas nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Estadual e obedecerá à aprovação e à classificação oriunda de avaliação de desempenho, onde se verificarão:

I – Critérios objetivos: capacitação, experiência profissional e resultado escolar;

II – Critérios subjetivos: autoavaliação e avaliação da comissão, constituída nos termos do Art. 9º na presente Portaria.

§1º Para fins de ampliação definitiva, as carências nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Estadual serão identificadas pela Secretaria da Educação e divulgadas através, de edital publicado em Diário Oficial do Estado.

§2º Para fins de ampliação temporária, as carências nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Estadual serão identificadas pela Secretaria da Educação por meio de registro, realizado pelo gestor escolar, em sistema próprio da SEDUC.

§3º Serão consideradas como excepcionais e devidamente justificadas, para fins de concessão de ampliação temporária de carga horária, conforme previsto no § 2º, Art. 2º do Decreto Nº 33.328/2019, as carências decorrentes das seguintes situações:

I – licenças e afastamentos do professor ocupante de cargo efetivo ou em exercente de função, previstos nos arts. 68, 80, 110 e 115 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;

II – vacância do cargo efetivo ou afastamento definitivo de exercente da função de professor, em decorrência das situações previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 62 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e/ou expansão da Rede Estadual de ensino, enquanto medida excepcional;

III – afastamento de professor ocupante de cargo efetivo ou exercente de função decorrente de cessão para outros órgãos ou para outros Entes, no interesse do Sistema Público de Ensino ou em proveito de órgão ou de instituição de ensino vinculada diretamente à Administração Pública Estadual, que desenvolvam atividades de capacitação e de qualificação funcional;

IV – afastamento de professor ocupante de cargo efetivo ou exercente de função, em razão de nomeação para cargo em provimento de comissão integrante do Núcleo Gestor das escolas estaduais, ou para cargo em provimento de comissão ou para exercício de funções gratificadas, no interesse do Sistema de Ensino, relacionados a atividades técnicas, pedagógicas ou de gestão nas sedes das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, e na SEDUC;

Art.3º A concessão da ampliação de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, todas as condições previstas no Art. 2º da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações

I – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Estadual, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE, ou na Sede da SEDUC;

II – aprovação em Avaliação de Desempenho composta de critérios objetivos e subjetivos;

III – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Estadual;

IV – detenha apenas um cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

V – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 2º da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013, considera-se como em efetivo exercício, o professor que até o 10º(décimo) dia útil após a divulgação do cronograma das atividades da avaliação de desempenho, se encontrar devidamente lotado e em exercício nas unidades escolares do Sistema de Ensino Estadual, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE, ou na Sede da SEDUC.

Art.4º Serão considerados Inaptos a participarem da Ampliação de Carga Horária os professores ocupantes de cargo efetivo, que estiverem afastados, a contar do 11º(décimo primeiro) dia útil a partir da data da divulgação do cronograma das atividades da avaliação de desempenho, em virtude de:

I – convocação para o Serviço Militar;

II – júri e outros serviços obrigatórios;

III – desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV – licença especial;

V – missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI – prisão;

VII – disponibilidade;

VIII – cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo Único – Também não farão jus à ampliação de carga horária os professores do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

Art.5º A SEDUC constituirá, através de Portaria, comissão para acompanhamento da Ampliação Definitiva de carga horária dos professores do grupo



MAG com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da categoria dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica indicado pela entidade de classe;

II – 4 (quatro) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da SEDUC;

III – 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC; Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art.6º Compete à comissão para acompanhamento da Ampliação de carga horária dos professores do grupo MAG:

I – coordenar, executar e validar o processo de Ampliação de carga horária;

II – divulgar, mobilizar, capacitar os agentes envolvidos no processo de Ampliação de carga horária;

III – orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

IV – analisar os resultados obtidos na avaliação dos critérios objetivos e subjetivos, manter o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

V – analisar, consolidar e divulgar no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)) os resultados provisório e final da Ampliação de Carga Horária;

VI – analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

VII – executar os procedimentos de desempate, inclusive a realização de sorteio, caso necessário, conforme previsto no Art. 13 da presente portaria.

Art.7º A Avaliação de Desempenho para Ampliação de Carga Horária será aferida por meio de critérios objetivos e subjetivos, na forma constante nos Anexos da presente Portaria.

§1º Os critérios objetivos compõem-se de Capacitação, da Experiência Profissional e do Resultado Escolar, definidos na forma que se segue:

I – Capacitação: refere-se exclusivamente ao maior grau acadêmico registrado na vida funcional até a data da divulgação do cronograma das atividades da avaliação de desempenho, de acordo com o disposto no Anexo I desta portaria;

II – Experiência Profissional: refere-se ao tempo de carreira no Grupo MAG até 31 de dezembro do ano anterior à data da divulgação do cronograma das atividades da avaliação de desempenho, de acordo com o disposto no Anexo I desta Portaria;

III – Resultado Escolar de acordo com o disposto no Anexo IV desta portaria;

§2º Os critérios subjetivos são compostos de Autoavaliação e de Avaliação por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do Art. 9º, de acordo com o disposto nos Anexos II e III desta portaria;

§3º Será adotada a regra de arredondamento internacional, somente na pontuação final da Avaliação de Desempenho, com a aproximação de duas casas decimais.

Art.8º O Resultado Escolar (RE) será obtido pelo resultado de 20 (vinte) vezes o somatório da pontuação escolar/regional/estadual de acordo com o disposto no Anexo IV desta portaria.

§1º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, considerar-se-á o Resultado da unidade na qual se encontra lotado com maior carga horária;

§2º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, considerar-se-á o Resultado da unidade em que tenha a lotação mais antiga;

§3º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, considerar-se-á o Resultado da unidade com a maior nota de Resultado Escolar;

§4º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG tenha a mesma carga horária, o mesmo tempo de lotação e o mesmo Resultado Escolar, em mais de uma unidade escolar, considerar-se-á o Resultado da unidade com o menor número de código do INEP;

§5º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG esteja lotado nas sedes CREDE/SEFOR e/ou SEDUC, considerar-se-á, respectivamente, os Resultados Regional e Estadual;

§6º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG esteja lotado em unidade escolar cujos indicadores não constem, conforme os relacionados no Anexo IV, necessários para a composição do cálculo do Resultado Escolar(RE), será considerada, para o item correspondente, a pontuação regional da CREDE/SEFOR, à qual a unidade escolar pertence;

§7º – Caso o Professor integrante do Grupo Ocupacional MAG esteja lotado em unidades escolares sem Resultado Escolar, será considerado o Resultado Regional da CREDE ou SEFOR correspondente.

Art.9º A Avaliação de Desempenho, por critérios subjetivos, será efetivada por uma Comissão criada formalmente através de Ato emitido pelo gestor da unidade de trabalho, na qual o avaliado se encontrar atualmente no exercício de suas atividades;

§1º Para o Professor em regência de sala de aula, a Comissão de Avaliação será constituída dos seguintes membros:

I – 01 (um) membro do Núcleo Gestor, o qual será o presidente da Comissão de Avaliação;

II – 10 (dez) alunos das turmas de atuação dos professores a serem avaliados, conforme o número de turmas de cada professor;

III – 02 (dois) servidores da mesma unidade de trabalho (um escolhido pelo avaliado e outro pelo chefe imediato e, quando possível, do mesmo nível hierárquico);

IV – Para a avaliação de cada professor, serão designados somente 05 (cinco) alunos das turmas do mesmo, que deverão ser escolhidos por sorteio entre os alunos 10 (dez) integrantes do referido Ato.

§2º Para o professor em exercício de atividades de gestão escolar, serviços de apoio pedagógico ou lotados na sede da Crede, Sefor, Seduc, a Comissão de Avaliação, criada formalmente através de Ato emitido pelo gestor maior da unidade/órgão de lotação do professor avaliado será constituída dos seguintes membros:

I – o chefe imediato da unidade/órgão de lotação do professor avaliado;

II – 02 (dois) servidores da mesma unidade de trabalho (um escolhido pelo avaliado e outro pelo chefe imediato e quando possível, do mesmo nível hierárquico);

§3º Não poderá integrar a Comissão de Avaliação professores que estejam concorrendo a ampliação de carga horária.

Art.10º Para fins de avaliação, considerar-se-ão chefes imediatos:

I – para o professor do grupo MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: o(a) Diretor(a) Escolar. Em caso de impedimento/afastamento oficial, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino. Em caso de impedimento/afastamento oficial deste último, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR responsável pela unidade escolar;

II – para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) Escolar: o Diretor Escolar. Em caso de impedimento/afastamento oficial, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da CREDE ou da SEFOR, responsável pela unidade escolar. Em caso de impedimento/afastamento oficial deste último, será substituído pelo Orientador da área administrativo-financeira da CREDE ou da SEFOR responsável pela unidade escolar;

III – para o Profissional MAG no exercício de Diretor Escolar: o Coordenador da CREDE/SEFOR. Em caso de impedimento/afastamento oficial, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da CREDE/SEFOR responsável pela unidade escolar. Em caso de impedimento/afastamento oficial deste último, será substituído pelo Orientador da área administrativo-financeira da CREDE ou da SEFOR responsável pela unidade escolar;

IV – para o Profissional MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: o Coordenador/Orientador da área respectiva de sua lotação;

V – para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) da CREDE/SEFOR/SEDUC: o Secretário da Educação ou a Secretário Executivo da respectiva área;

VI – para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário Executivo: o Secretário titular da Pasta.

VII – para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário de Estado: O Senhor Governador do Estado.

Art.11 As avaliações serão realizadas somente via internet, por meio de Sistema de Avaliação online, disponibilizado no site da SEDUC <http://ampliacao definitiva.seduc.ce.gov.br>

, de acordo com o cronograma das atividades da avaliação de desempenho a ser divulgado.

§1º A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§2º As avaliações realizadas no Sistema de Avaliação on line (autoavaliação e avaliação da Comissão de Avaliação), quando finalizadas e enviadas, o sistema disponibilizará recibos comprobatórios de finalização do procedimento. Após a finalização e a emissão do recibo, não será mais possível ao usuário acessar o sistema para realizar alteração das informações cadastradas.

Art.12 Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, para fins de Ampliação Definitiva ou Temporária de carga horária, o professor que obtiver pontuação mínima de 70 (setenta pontos), ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, considerando a escala de 0(zero) a 100(cem pontos) atribuída ao final da Avaliação de Desempenho, conforme preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 33.328, de 31 de outubro de 2019.

Art.13 Caso ocorra empate na pontuação dos professores aprovados na Avaliação de Desempenho para fins de Ampliação de Carga Horária, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de lotação na unidade escolar, conforme a carência identificada;

II – maior tempo no nível/referência na carreira;

III – maior tempo de serviço na carreira;

IV – maior tempo de serviço público estadual;

V – maior tempo de serviço público;

VI – maior idade.

§1º O maior tempo no nível/referência, previsto no inciso II, aplica-se quando os professores se encontram no mesmo nível. Caso estejam em níveis diferentes, proceder-se-á diretamente conforme o critério do inciso III e seguintes, se necessário.

§2º Na hipótese de persistir o empate e esgotados os critérios descritos nos incisos desse artigo, será realizado sorteio pela Comissão, sendo lavrada em Ata a descrição dos procedimentos adotados.

Art.14 A Comissão de Acompanhamento da Avaliação efetuará o processamento dos dados e divulgará no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)) os resultados Provisório e Definitivo, em ordem decrescente de Classificação por Desempenho para cada disciplina, segundo cronograma das atividades da avaliação de desempenho a ser divulgado.

Art.15 O professor do grupo MAG que não concordar, ou se julgar prejudicado com o resultado provisório, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação, para interpor recurso, exclusivamente via Sistema de Avaliação online para Ampliação, conforme cronograma a ser divulgado no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)).

§1º – O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Será preliminarmente indeferidos os recursos que:

I – não forem impetrados pelo Sistema de Avaliação online;

II – forem impetrados de forma intempestiva;

III – desrespeitem as comissões de avaliação;

II – forem impetrados de forma intempestiva;

III – desrespeitem as comissões de avaliação;

§2º – Todos os recursos interpostos serão analisados pela comissão para o acompanhamento da Ampliação de carga horária no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de recurso.

§3º – Não caberá recurso após a divulgação das Classificações Definitivas e do Resultado Final da ampliação de carga horária.

Art.16 Caso a Comissão de Avaliação, constituída nos termos do Art. 9º na presente Portaria, não proceda à avaliação de desempenho para fins de Ampliação de Carga Horária do Professor, conforme cronograma divulgado, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e das responsabilidades.

Art.17 A COGEP, compete acompanhar os processos de Ampliação de Carga Horária, realizando: análise dos documentos, a elaboração dos atos



que concedam a ampliação definitiva ou temporária, a repercussão financeira e o encaminhamento ao Secretário da Educação.

Art.18 Os professores classificados para Ampliação Definitiva deverão identificar a unidade escolar, a partir do edital de carências definitivas, as ofertas e turmas que desejam concorrer pela lotação, conforme cronograma específico para essa finalidade, no limite de 20 horas semanais.

§1º A lotação respeitará, rigorosamente a ordem decrescente de classificação e as carências publicadas no edital.

§2º Após a validação da lotação, o chefe imediato do professor classificado, formalizará, conforme documentos constantes do anexo V, processo individual de ampliação definitiva de carga horária, através de protocolo, na CREDE e/ou SEDE/SEDUC, para a COGEP efetuar a análise, deferimento ou indeferimento do processo de ampliação de carga horária.

§3º Caso o chefe imediato não proceda ao envio do processo à COGEP, para fins de Ampliação de Carga Horária do Professor, conforme cronograma divulgado, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e das responsabilidades.

Art.19 A concessão para fins de ampliação temporária de carga horária, de acordo com o Art. 2º do Decreto 33.328/2019, será precedida de aprovação em seleção pelo critério de avaliação de desempenho, de acordo Art. 12 da presente Portaria e da conveniência da administração, divulgado em cronograma específico.

Art.20 Os professores aprovados na seleção de ampliação temporária de carga horária irão compor um banco de aprovados/classificados, com seleção vigente por um ano, a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Durante a vigência da seleção e, de acordo com a conveniência da administração, será divulgado pela SEDUC, em sistema próprio, o cronograma e as carências temporárias para que o professor aprovado/classificado possa se candidatar.

§2º Após a validação da lotação, o chefe imediato formalizará, conforme documentos constante do anexo V, processo individual de ampliação temporária de carga horária, através de protocolo, na CREDE e/ou SEDE/SEDUC, para a COGEP efetuar a análise, deferimento ou indeferimento do processo de ampliação de carga horária.

§3º Caso o chefe imediato não proceda ao envio do processo, à COGEP, para fins de Ampliação de Carga Horária do Professor será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e das responsabilidades.

Art. 21 Não será admitido que o docente ultrapasse 20 horas de regência de sala de aula em um turno, nem contabilizar as horas em que o docente esteja lotado e às horas que ele deseja ampliar.

Art. 22 Sendo detectado no procedimento da ampliação de carga horária, alguma falha ou violação às normas disciplinadas na Lei nº15.451, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações, bem como o Decreto Nº 33.328/2019, ou nesta Portaria, este será indeferido ou anulado.

Art.23 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria Nº 1056/2015, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOE de 20 de novembro de 2015.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 04 de dezembro de 2019.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019  
CAPACITAÇÃO E RESUMO DA PONTUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO  
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CRITÉRIO	PARÂMETRO DE PONTUAÇÃO
CAPACITAÇÃO (Exclusivamente maior grau acadêmico registrado na vida funcional do professor)	MÁXIMO PONTOS: 20 (VINTE)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (a partir da data de início do exercício até 31 de dezembro do ano anterior ao início da Avaliação)	MÁXIMO PONTOS: 20 (VINTE), contabilizando 1 (UM) ponto por cada ano completo de exercício limitado até 31 de dezembro do ano anterior ao início da avaliação.
RESULTADO ESCOLAR	MÍNIMO 4,5 (QUATRO VÍRGULA CINCO) PONTOS — MÁXIMO 20(VINTE) PONTOS
AUTO AVALIAÇÃO	MÍNIMO 04(QUATRO VÍRGULA CINCO) PONTOS — MÁXIMO 20(VINTE) PONTOS
AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	MÍNIMO 04(QUATRO VÍRGULA CINCO) PONTOS — MÁXIMO 20(VINTE) PONTOS
<b>TOTAL</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS: 100 (CEM)</b>

CAPACITAÇÃO: PONTUAÇÃO GRAU ACADÊMICO

GRAU ACADÊMICO	PONTUAÇÃO
Aperfeiçoamento	05 (cinco) pontos
Especialista	10 (dez) pontos
Mestre	15 (quinze) pontos
Doutor	20 (vinte) pontos

ANEXO II DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR DO GRUPO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - FATORES SUBJETIVOS

IDENTIFICAÇÃO	
NOME.:	MATRICULA.:
CARGO/ FUNÇÃO.:	NÍVEL.:
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO.:	
CREDE/SEFOR/SEDUC.:	MUNICÍPIO.:
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO.:

INSTRUÇÕES  
Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considere escala de valor baixo:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA	RARAMENTE OU FRACA	ÀS VEZES OU REGULAR	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM	SEMPRE OU MUITO BOM
(0,5 ou 1)	(1,5 ou 2)	(2,5 ou 3)	(3,5 ou 4)	(4,5 ou 5)

FATOR 1: ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Conhece a missão, os objetivos da instituição e os principais programas e projetos institucionais.				
2.	Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.				
3.	Elabora e cumpre o planejamento didático de sua disciplina de acordo com o PPP da escola e os referenciais curriculares básicos.				
4.	Participa do planejamento integrado da disciplina com outros professores de sua área.				
5.	Adapta-se ao trabalho e as regras/normas no cumprimento das suas atribuições				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 1

FATOR 2: PRÁTICA DOCENTE	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Participa de atividades pedagógicas extra-sala de aula com os alunos.				
2.	Utiliza nos processos de ensino e de aprendizagem de sua disciplina recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, aula de campo etc.				
3.	Identifica dificuldades dos alunos e desenvolve estratégias para superá-las.				
4.	Utiliza instrumentos variados e diferenciados de avaliação da aprendizagem dos alunos em sala de aula				
5.	Reformula e adapta as atividades de sala de aula de acordo com as evidências coletadas nas avaliações.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Porta-se com postura ética em relação aos colegas de trabalho;				
2.	Porta-se com postura ética na relação com os alunos;				
3.	Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas da unidade de ensino.				
4.	Promove um clima de harmonia e cooperação com os colegas de trabalho;				
5.	Promove um clima de harmonia e cooperação em sua sala de aula.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 3



FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Tem compromisso e empenho com o trabalho que realiza.				
2.	Cuida adequadamente dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades docentes.				
3.	É assíduo e pontual no cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola.				
4.	Contribui para o Resultado Escolar.				
5.	Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.				
MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 4					
PONTUAÇÃO GERAL DOS FATORES					
(SOMATÓRIO DAS MÉDIAS DOS FATORES)					

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do professor Avaliado

Observação: Assinaturas dos membros da Comissão somente aparecerá no documento de avaliação da Comissão de avaliação.

Presidente da Comissão de Avaliação Escolar  
Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IMPORTANTE: O documento aceito para a instrução do processo será somente o emitido pelo sistema online próprio para avaliação de desempenho

### ANEXO III DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR DO GRUPO MAG EM FUNÇÕES TÉCNICAS, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA- FATORES SUBJETIVOS					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME:					MATRÍCULA:
CARGO/ FUNÇÃO:					NÍVEL:
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO:					PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CREDE/SEFOR/SEDUC:	MUNICÍPIO:				

#### INSTRUÇÕES

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA	RARAMENTE OU FRACA	AS VEZES OU REGULAR	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM	SEMPRE OU MUITO BOM
(0,5 ou 1)	(1,5 ou 2)	(2,5 ou 3)	(3,5 ou 4)	(4,5 ou 5)

FATOR 1 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Conhece a missão, os objetivos e os principais programas e projetos institucionais.				
2.	Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.				
3.	Discute, sugere e elabora estratégias que contribuam para o aperfeiçoamento do plano de trabalho de sua equipe.				
4.	Acompanha a execução de planos de trabalho, metas e resultados visando a melhoria das atividades e processos da instituição.				
5.	Contribui para a melhoria do ambiente de trabalho numa perspectiva de sustentabilidade.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 1

FATOR 2- DESEMPENHO TÉCNICO-PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para superar as dificuldades de forma a contribuir para o aprimoramento da Instituição.				
2.	Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas nas atividades e trabalho.				
3.	Contribui com o alcance das metas e objetivos da Instituição.				
4.	Aceita inovações tecnológicas e as incorpora em suas atividades de trabalho.				
5.	Participa de formação inicial e continuada com vistas a aprimorar suas atividades profissionais.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra habilidade no relacionamento com seus colegas de trabalho.				
2.	Demonstra equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito.				
3.	Contribui com o ambiente de trabalho harmonioso estimulando atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas.				
4.	Porta-se com postura ética na relação com os colegas.				
5.	Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 3

FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra empenho e predisposição em colaborar com o trabalho coletivo no âmbito da Instituição.				
2.	Cumprir suas atribuições com compromisso e responsabilidade.				



FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	AS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
3.	Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho.				
4.	Identificar deficiências em seu desempenho profissional e procura superá-las.				
5.	Demonstrar conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.				
MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 4					
PONTUAÇÃO GERAL DOS FATORES (SOMATÓRIO DAS MÉDIAS DOS FATORES)					

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão de Avaliação Escolar

Observação: Assinaturas dos membros da Comissão somente aparecerá no documento de avaliação da Comissão de avaliação.

Assinatura do professor Avaliado  
Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IMPORTANTE: O documento aceito para a instrução do processo será somente o emitido pelo sistema online próprio para avaliação de desempenho

#### ANEXO IV DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

##### CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR

##### CÁLCULO DO RESULTADO ESCOLAR (RE) – FATORES OBJETIVOS

##### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

1º Passo: O Índice de Resultado Escolar – RE será obtido considerando os seguintes indicadores:

I – NEp = nota média padronizada do ENEM de todas as áreas do conhecimento e da redação da 3ª série do Ensino Médio da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, referente ao segundo ano anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades;

II – Fp = indicador de fluxo do Ensino Médio da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, referente ao segundo ano anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades;

III – Pp = percentual de participação dos alunos da 3ª série do Ensino Médio que realizaram a prova do ENEM da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, referente ao segundo ano anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades;

IV – Ep = evolução (variação percentual) da nota média padronizada do ENEM da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, referente ao segundo ano anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades, comparada à nota média padronizada do ENEM ao ano imediatamente anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades.

Para cada indicador será atribuída uma pontuação em intervalos de classe e a forma de cálculo do Índice de Resultado Escolar – RE e seus componentes é dada a seguir:

2º Passo: O Índice de Resultado Escolar – RE será obtido pelo resultado de 20 vezes a soma da pontuação obtida pela escola em cada indicador selecionado, ou seja,  $RE = 20 * (NEp + Fp + Pp + Ep)$ , onde:

NEp = pontuação da nota média padronizada do ENEM;

Fp = pontuação do indicador de fluxo;

Pp = pontuação do indicador de participação;

Ep = pontuação do indicador de evolução.

A soma da pontuação dos indicadores varia de 0,225 a 1, ou seja,  $0,225 \leq (NEp + Fp + Pp + Ep) \leq 1$  e, conseqüentemente, o Índice de Resultado Escolar – RE varia de 4,5 a 20 pontos.

3º Passo: Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do ENEM – NEp

A nota média padronizada do ENEM na 3ª série do Ensino Médio é calculada pela média aritmética da nota média das áreas do conhecimento padronizada com a nota redação padronizada.

A padronização de nota para a área do conhecimento (NAC) e para a redação (NR) é feita considerando o limite inferior igual a 400 e o superior igual a 640. As notas padronizadas para a área do conhecimento (NPAC) e redação (NPR) são calculadas como segue:

$$NPAC = (NAC - 400) / (640 - 400) * 10 \text{ e } NPR = (NR - 400) / (640 - 400) * 10.$$

A Nota Média Padronizada na 3ª série do Ensino Médio do ENEM (NEp) é igual a  $NEp = (NPAC + NPR) / 2$  e a pontuação da nota média padronizada do ENEM é dada de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do ENEM – NEp

INTERVALO	PONTUAÇÃO
Menor que 2	0,10
De 2 a menos de 3	0,15
De 3 a menos de 4	0,20
De 4 a menos de 6	0,25
6 ou mais	0,30

4º Passo: Pontuação do Indicador de Fluxo – Fp

O indicador de fluxo (Fp) da escola é a média harmônica (inverso da média dos inversos de números não nulos) das taxas de aprovação das séries do Ensino Médio, ou seja,  $Fp = n / \sum (1/y_j)$ , onde n é o número de série do Ensino Médio da escola e y<sub>j</sub> é a taxa de aprovação da série j.

A pontuação de fluxo (Fp) é dada de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação do Indicador de Fluxo – Fp

INTERVALO %	PONTUAÇÃO
Menor que 85	0,10
De 85 a menos de 95	0,15
95 ou mais	0,20

5º Passo: Pontuação do Indicador de Evolução – Ep

Evolução é a variação percentual das notas médias padronizadas do ENEM (NEp), onde:

$$E = \text{Var}\% = (NEp_i - NEp_{i-1}) / NEp_{i-1} \text{ onde } i \text{ corresponde ao segundo ano anterior ao ano da publicação do cronograma das atividades.}$$

A pontuação da Evolução (Ep) é dada de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação do Indicador de Evolução – Ep

INTERVALO%	PONTUAÇÃO
Menor que 0 (ZERO)	0
De 0 a menos de 10	0,10
De 10 a menos de 20	0,15
De 20 a menos de 30	0,20
De 30 a menos de 40	0,25
40 ou mais	0,30

6º Passo: Pontuação do Indicador de Participação (Pp)

O indicador de participação corresponde ao percentual de alunos da 3ª série que fizeram a prova do ENEM em relação ao total de alunos da 3ª série do Ensino Médio.

A pontuação de Participação (Pp) é dada de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do ENEM – NEp

INTERVALO%	PONTUAÇÃO
Menor que 25	0,025
De 25 a menos de 50	0,05
De 50 a menos de 80	0,10
De 80 a menos de 95	0,15
95 ou mais	0,20

7º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede CREDE/SEFOR será considerado o Resultado Regional que será obtido pela fórmula  $RE = 20*(NEpr + Fpr + Ppr + Epr)$ , onde:

NEpr = pontuação da nota média padronizada do ENEM regional;

Fpr = pontuação do indicador de fluxo regional;

Ppr = pontuação do indicador de participação regional;

Epr = pontuação do indicador de evolução regional.

8º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede SEDUC será considerado o Resultado Estadual que será obtido pela fórmula  $RE = 20*(NEpe + Fpe + Ppe + Epe)$ , onde:

NEpe = pontuação da nota média padronizada do ENEM estadual;

Fpe = pontuação do indicador de fluxo estadual;

Ppe = pontuação do indicador de participação estadual;

Epe = pontuação do indicador de evolução estadual.

OBSERVAÇÃO: Os resultados regional e estadual utilizarão os mesmos parâmetros do Resultado Escolar.

#### ANEXO V DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

1- Requerimento para ampliação de carga horária devidamente assinado pelo requerente;

2- Boletim do resultado final com classificação (Emitido pelo sistema);

3- Comprovante de Avaliação de Desempenho da Comissão Escolar e autoavaliação (Realizada e impressa do sistema, devidamente assinada);

4- Comprovante de lotação validada pela SEDUC (Emitido pelo sistema);

5- Certidão de Acumulação de Cargos/Função/Emprego Público/ Proventos expedida pela esfera, Federal, Estadual, Municipal;

5.1- Certidão de Acumulação de Cargos da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.(www.seplag.ce.gov.br);

5.2 - Declaração de função/emprego público emitida pela instituição informando o cargo/função ou emprego público que detém, na Administração Pública Direta ou Indireta na esfera Federal ou Municipal, detalhando o horário de trabalho de acordo com o modelo (Anexo V - B);

5.3 - Declaração de que não ocupa/função/emprego público, na Administração Pública Direta ou Indireta na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com o modelo (Anexo V - A);

6- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida eletronicamente pelas: justiça federal, estadual e secretaria de segurança pública e defesa social;

7- Certidão de quitação eleitoral, emitida eletronicamente pelo tribunal superior eleitoral.

#### ANEXO V- A- DA PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARAÇÃO DO PROFESSOR quando não é Detentor de cargo/emprego público em outra esfera municipal ou federal)

Eu \_\_\_\_\_, matricula \_\_\_\_\_ não detenho cargo ou emprego público nas esferas federal e municipal. RG \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

#### ANEXO V- B- PORTARIA SEDUC Nº1529/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO À QUAL O PROFESSOR ESTÁ VINCULADO

(Detentores de vínculo outra esfera municipal ou federal)

TIMBRE INSTITUIÇÃO DECLARANTE

Declaro para os devidos fins que, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, matricula \_\_\_\_\_, se encontra lotado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no cargo/emprego de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, desempenhando suas funções, conforme escala de trabalho abaixo.

TORNOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ	(registrar o horário de início e de final do turno)				
TARDE					
NOITE					

Município, dia de mês de ano.

Assinatura do responsável pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP)/ Recursos Humanos (RH) do órgão que o servidor está vinculado.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1594/2019 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I e III do Art. 93, da Constituição Estadual, **RESOLVE Incluir**, os **SERVIDORES** Iranir Rodrigues Loiola – Titular e Maria do Socorro Costa de Queiroz, da Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, **na Comissão** Setorial de Assédio Moral, constituída nos termos da Portaria No 0453/2019-GAB, publicada no DOE de 22/04/2019, que passa a ter a seguinte composição:

INSTITUIÇÃO/SETOR	TITULAR	SUPLENTE
ASJUR-SEUDC	MARIA VALDELINA PEREIRA ROJAS ARANAS	FRANCISCA MARIA FERREIRA BRAGA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	RAIMUNDA ERIZENY BRAGA CAVALCANTE	REJANE HELVIA RIBEIRO QUIRINO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	IRANIR RODRIGUES LOIOLA	MARIA DO SOCORRO COSTA DE QUEIROZ
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ-APEOC	SÉRGIO BEZERRA E SILVA NETO	FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-ASSEEC	RITA DE CÁSSIA GOMES DE ARAÚJO	TÂNIA MARIA LOPES

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1596/2019-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo nº 10240459/2019-VIPROC, **RESOLVE** determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **IVONILZA FERREIRA DE LUCENA**, Agente de Administração, matrícula nº 024860-1-6, a fim de investigar se a conduta da servidora em face da acumulação ilícita de cargos públicos, já verificada, foi de boa-fé ou má-fé conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 194, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará) e o art. 6º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.352/2008. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

